



Lei nº 368/2010 – de 31 de Maio de 2010

**“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatícios para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Eduardo Jose da Silva Abreu, das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Professor	• Séc. De Educação;	R\$ 787,50	04
Monitora de Creche	• Séc. De Educação;	R\$ 510,00	01

**Artigo 2º** - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando – se o ato autorizado e assinando o contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I – A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;

II – A qualificação técnica do contratado;

III – O prazo de prestação dos serviços;

IV – O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção as

V – A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

**Artigo 3º** - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

**Artigo 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**Parágrafo Único** – A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade pessoal envolvido na transgressão.

**Artigo 5º** - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer por conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado em desempenhar a função a ele determinada.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2.010.

**Artigo 8º** – Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 31 de Maio de 2010.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**